



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 07862/10

Administração direta. Prefeitura Municipal de Juarez Távora. Carta convite nº 08/2005, Julga-se irregular. Aplicação de multa, com fixação de prazo para recolhimento.

ACÓRDÃO AC2-TC-01920/2011

Cuidam **os presentes autos de licitação**, na modalidade carta **Convite**, (Nº **08/2008**) do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Juarez Távora**, objetivando **aquisição de material elétrico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura do município, no valor R\$ 69.122,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte e dois reais) (fls. 59/60).**

A Unidade Técnica de Instrução, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo Prefeito Sr. José Alves Feitosa **(fls. 64/71)**, **concluiu** remanescerem as seguintes irregularidades **(fls. 74/75)**:

- Não consta a solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação , com esteio na exigência da Lei Nº 8666/93, no seu art. 38;
- Não constam pareceres jurídicos;
- Ausência de pesquisa de preços;
- Ausência da publicação do resultado da licitação;
- Não consta o termo de contrato;
- Não consta a publicação do extrato do contrato.

Chamado a se pronunciar, **O Ministério Público Especial**, opinou pela:

- ✓ **Irregularidade** do procedimento e do contrato dele decorrente;
- ✓ **Aplicação de multa** com base no art. 56,II da LCE 18/93.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC- 07862/10

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto acompanhando o pronunciamento do Órgão Ministerial pela irregularidade do procedimento licitatório e do Contrato dele decorrente, aplicando-se multa, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, ao gestor responsável, assinando-lhe o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07862/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **JULGAR** irregular o procedimento licitatório e o Contrato dele decorrente;
- II. **Aplicar**, com base no art. 56 da LOTCE-PB, multa ao gestor responsável, **Sr. José Alves Feitosa**, no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, assinando-lhe o prazo de trinta dias para recolhimento ao fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton C. Costa,
em 13 de setembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial